

Senhor.

133

47  
Sec II e II



Dize Manuel Rodrigues, morador nesta Cidade que  
 movendo a Real Fazenda Esquivas e Brigida Soares de Almeida  
 na qualis de Messira de Antonio Per Rebello e cuja execucao su-  
 ra ha mais de 30 annos sendo o suppy hum dos Creditores dos bens  
 penhorados tem direito a que depois de paga, esatisfita a Real  
 Fazenda seja o suppy satisfito pelo resto dos bens que restarem cujo  
 embolto se torna necessario e indispensavel ao suppy pela miseria  
 e necessidade em que vive, e como as Perceitas obtidas ao progresso  
 da referida execucao em prejuizo da Real Fazenda, dos mais  
 Creditores, e m da executada he q' ipso que requer a V. Mage  
 que bem assim como Houve por bem Mannar que as Frazas terminas-  
 nassem p' as causas Crimes em 15 do corrente mez de Setembro  
 da mesma forma he q' face a Graua de abrandar progredir a refe-  
 rida execucao que por ser causa summaria e em que interessa o  
 Thezouro Publico que tanta necessidade tem de passar a pagar  
 os Creditores passivos Nacionais a tanto milhares de desgraçados,  
 infelizes que vivem na miseria e indigencia, circunstancias q'  
 o suppy julga dignas da attencao de V. Mage q' se conceder a Graua  
 que supplica, pelo que

V. Mage seja servido con-  
 ceder-lhe a Graua supplicada.

Manoel Rodrigues.

C. P. e M.

Com o numero: 52 de 1824

133

ex 7 e II  
see I & II



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR